

**EDITAL N.º 40**  
**GRIPE AVIÁRIA DE ALTA PATOGENICIDADE**

Susana Guedes Pombo, Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, torna público que:

A gripe aviária é uma doença infeciosa viral que atinge aves selvagens, de capoeira e outras aves mantidas em cativeiro. As infecções por vírus da gripe aviária apresentam-se em duas formas, os vírus de baixa patogenicidade provocam apenas sinais leves de doença, enquanto os vírus de alta patogenicidade provocam mortalidade muito elevada, especialmente nas aves de capoeira, com um impacto importante na saúde das aves domésticas e selvagens, bem como na produção avícola, uma vez que constitui motivo de suspensão da comercialização de aves vivas e seus produtos nas zonas afetadas e pode ser motivo de impedimento de exportação de aves e produtos a nível nacional.

As medidas de controlo da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP) estão definidas no Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953 e no Decreto-Lei n.º 110/2007, de 16 de abril. Aplicam-se ainda as disposições do Regulamento (UE) n.º 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março e do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019.

Desde o início de 2025 confirmaram-se em Portugal 41 focos de infecção por vírus da gripe aviária de alta patogenicidade, sendo 39 do subtipo H5N1, um do subtipo H5 e um do subtipo H7. Estes focos ocorreram em vários tipos de estabelecimento, seis em estabelecimentos avícolas comerciais, três em estabelecimentos avícolas de pequena dimensão, três em capoeiras domésticas, dois em aves em cativeiro, dois em estabelecimentos com capoeira doméstica e coleção de aves, um numa exposição de aves e 24 em aves selvagens.

Na sequência da confirmação do último foco, ocorrido num estabelecimento avícola comercial situado na União das Freguesias de A-dos-Cunhados e Maceira, do concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa, são definidas neste Edital as zonas de restrição sanitária de acordo com o disposto na legislação em vigor: uma zona de proteção e uma zona de vigilância, abrangendo, respetivamente, raios de 3 e 10 km centrados no estabelecimento afetado. Os restantes focos são de aves selvagens, não sendo, portanto, estabelecidas zonas de restrição.

Considerando a grave situação epidemiológica da gripe aviária de alta patogenicidade na União Europeia, bem como o aumento dos focos desta doença confirmados em território nacional, o risco de disseminação da doença mantém-se muito elevado.

A fim de salvaguardar a saúde das aves, bem como a saúde pública, importa dar continuidade às medidas preventivas dos anteriores Editais, nomeadamente o confinamento das aves domésticas em todo o território do continente, os requisitos de biossegurança para a realização de feiras e mercados de aves de capoeira vivas e a proibição de realização de eventos lúdicos como exposição, concursos e similares, de aves domésticas e aves em cativeiro.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril e nos artigos 27.º e 42.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, determino o seguinte:

1. As aves de capoeira e aves em cativeiro detidas em estabelecimentos, incluindo detenções caseiras, localizados no território do continente deverão ser confinadas aos respetivos alojamentos de modo a impedir o seu contacto com aves selvagens.
2. No território do continente é proibida a realização eventos de exposição, concursos e outros de carácter cultural e lúdico de aves de capoeira e aves em cativeiro.
3. No território do continente o agrupamento de aves de capoeira e de outras aves em cativeiro em feiras e mercados fica sujeito às seguintes condições:
  - 3.1. Origem das aves: as aves devem ser provenientes de explorações registadas, com marca de exploração;
  - 3.2. Estado das aves: só devem ser expostas para venda as aves que se apresentem saudáveis, sem sintomatologia de doença;
  - 3.3. Registos: a entidade responsável pela feira ou mercado deve elaborar o registo de todos os comerciantes/ apresentantes de aves. No registo deve constar a identificação de todos os operadores que vendem aves e de todos os seus colaboradores, a origem, a quantidade de aves exposta e as ocorrências sanitárias relevantes. Os registos devem ficar arquivados durante 3 meses, a fim de poderem ser disponibilizados para consulta pelos serviços veterinários oficiais;
  - 3.4. Separação por espécies: deve haver separação dos locais de vendas por espécie, isto é, não se deve vender galináceos misturados com anseriformes (patos, gansos ou cisnes);
  - 3.5. Características do local:
    - o local de venda deverá ser limpo de resíduos, em especial daqueles resultantes da presença de outras aves,
    - o local de venda deve permitir a prevenção do contacto com aves selvagens. O solo deve ser coberto com uma lona ou oleado, no caso de exposição sobre o solo. Em caso de exposição em viatura, o espaço de venda deverá estar isolado nas partes laterais e superiores,
    - as aves deverão ser transferidas diretamente do meio de transporte para as caixas de venda, que não deverão estar em contacto com o solo;
  - 3.6. Limpeza e desinfecção: estas operações são da responsabilidade dos comerciantes/ apresentantes de aves. Deverá ser realizada uma lavagem seguida de desinfecção antes e depois da feira ou mercado. Para a realização da desinfecção deverão ser aplicados biocidas aprovados pela DGAV, utilizados conforme as instruções do fabricante;
  - 3.7. Resíduos: devem ser aspergidos com desinfetante adequado, acondicionados em sacos de plástico e colocados no contentor do lixo;
  - 3.8. Transporte das aves:

- os transportadores devem ter autorização de transportador de animais vivos com fins comerciais, emitida pela DGAV;
  - o meio de transporte deve ser previamente limpo e desinfetado;
  - as aves devem ser mantidas em jaulas ou caixas no interior da viatura de transporte.
4. Nas zonas de proteção e vigilância, designadas no mapa e listas anexos, são proibidas as seguintes atividades:
- 4.1 Circulação de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados;
  - 4.2 Circulação de aves detidas para estabelecimentos aí localizados;
  - 4.3 Repovoamento de aves de espécies cinegéticas;
  - 4.4 Feiras, mercados, exposições e outros ajuntamentos de aves detidas;
  - 4.5 Circulação de carne fresca, incluindo miudezas, e de produtos à base de carne de aves detidas e selvagens a partir de matadouros ou estabelecimentos de manipulação de caça aí localizados;
  - 4.6 Circulação de ovos para incubação a partir de estabelecimentos aí localizados;
  - 4.7 Circulação de ovos para consumo humano a partir de estabelecimentos aí localizados;
  - 4.8 Circulação de subprodutos animais obtidos de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados.
5. Em todas as circunstâncias, os detentores de aves de capoeira ficam obrigados a remeter as Informações Relativas à Cadeia Alimentar (IRCA) aos operadores de matadouros onde as mesmas serão abatidas, pelo menos 24 horas antes da chegada de animais no matadouro.
6. A proibição referida no ponto 4.5 não se aplica aos produtos tratados termicamente, mencionados no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687, desde que sejam cumpridas as condições dispostas no n.º 4 do mesmo artigo.
7. Em derrogação do estipulado nos pontos 4.5 e 4.7, a circulação de carne fresca de aves de capoeira, de produtos à base de carne de aves de capoeira e de ovos para consumo humano, em território nacional, de explorações situadas nas zonas de proteção e vigilância designadas no mapa anexo, apenas pode ocorrer após aceitação do estabelecimento de destino, como definido no procedimento "Derrogações à proibição de circulação de animais e produtos nas zonas de restrição", disponível no portal da DGAV.
8. Poderão ser concedidas pela DGAV outras derrogações às proibições listadas no ponto 1, de acordo com o disposto na legislação acima citada.
9. No que se refere às áreas de alto risco para a introdução de vírus da gripe aviária de alta patogenicidade, para além da medida determinada do ponto 1, estão em vigor as restantes medidas de biossegurança incluídas no Aviso n.º 20 da Gripe Aviária, de 9 de maio de 2025.
10. As infrações ao presente Edital são punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 39.209 de 14

de maio de 1953 e do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril.

Este Edital entra imediatamente em vigor e revoga o Edital n.º 39, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

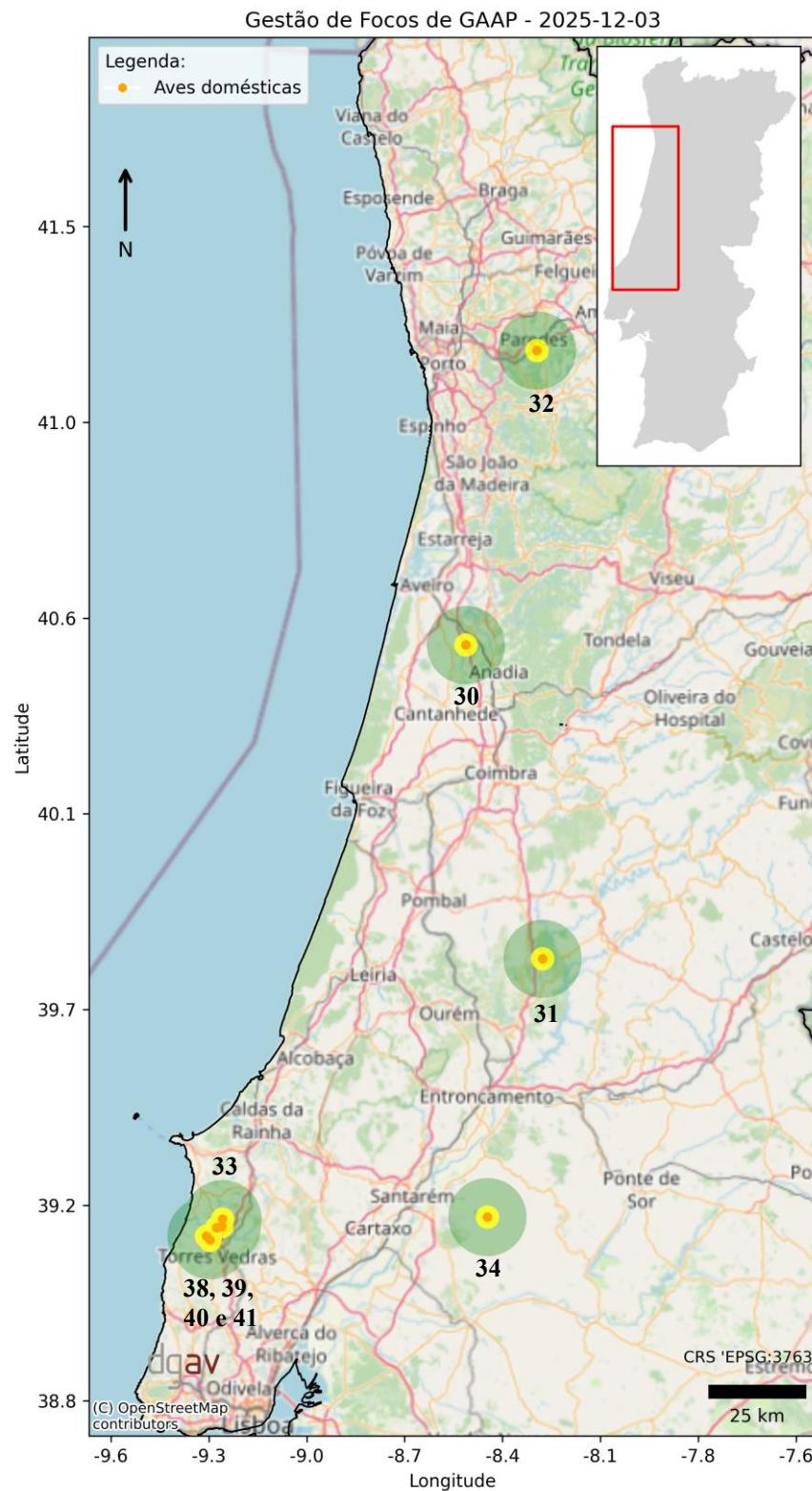
Lisboa, 03/12/2025

A Diretora Geral,

Susana Guedes Pombo

## Anexo 1 - Mapa das zonas de restrição dos focos, áreas afetadas e duração das medidas

### A – Mapa dos focos e respetivas zonas de restrição sanitária



## B – Áreas geográficas afetadas

Foco 2025/30	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)						
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia					
2025/30	Aveiro	Anadia	Sangalhos	Aveiro	Águeda	Aguada de Cima					
						Fermentelos					
						União das freguesias de Águeda e Borralha					
						União das freguesias de Barrô e Aguada de Baixo					
						União das freguesias de Recordães e Espinhel					
						União das freguesias de Travassô e Óis da Ribeira					
					Anadia	Avelãs de Caminho					
						Avelãs de Cima					
						Sangalhos					
						São Lourenço do Bairro					
		Oliveira do Bairro	Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas		Aveiro	Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas					
						Arcos e Mogofores					
						Tamengos, Aguim e Óis do Bairro					
						Vilarinho do Bairro					
					Oliveira do Bairro	Oliveirinha					
						Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz					
		Oliveira do Bairro			Vagos	Oiã					
						Oliveira do Bairro					
						Palhaça					
						Bustos, Troviscal e Mamarrosa					
						Ouca					
		Oliveira do Bairro	Oiã			Santo André de Vagos					
						Sosa					
		Bustos, Troviscal e Mamarrosa				Fonte de Angeão e Covão do Lobo					
						Ponte de Vagos e Santa Catarina					
		Coimbra	Cantanhede	Covões e Camarneira							
				Sepins e Bolho							

Foco 2025/31	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
2025/31	Santarém	Almeirim	Fazendas de Almeirim	Santarém	Almeirim	Almeirim
			Raposa		Alpiarça	Fazendas de Almeirim
		Chamusca	Parreira e Chouto		Chamusca	Raposa
			Vale de Cavalos		Coruche	Alpiarça
						Parreira e Chouto
						Vale de Cavalos
						São José da Lamarosa

Foco 2025/32	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
2025/32	Porto	Paredes	Cetes	Lousada	Lodares	
					Meinedo	
					Nevogilde	
					União das freguesias de Cristelos, Boim e Ordem	
					União das freguesias de Figueiras e Covas	
		Penafiel	Paredes	Porto	União das freguesias de Nespereira e Casais	
					União das freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga	
					Vila Boa de Quires e Maureles	
					Vila Boa do Bispo	
					Marco de Canaveses	
		Penafiel	Galegos	Paços de Ferreira	Ferreira	
					Frazão Arreigada	
					Paços de Ferreira	
					Aguiar de Sousa	
					Astromil	
				Paredes	Baltar	
					Beire	
					Cete	
					Cristelo	
					Duas Igrejas	
					Gandra	
					Lordelo	
					Loureiro	
					Parada de Todeia	
					Paredes	
					Rebordosa	
					Recarei	
					Sobreira	
					Sobrosa	

		Paço de Sousa		Vandoma
		Penafiel		Vilela
		Rans	Penafiel	Abragão
				Boelhe
				Bustelo
				Cabeça Santa
				Canelas
				Capela
				Croca
				Eja
				Fonte Arcada
				Galegos
				Lagares e Figueira
				Luzim e Vila Cova
				Oldrões
				Paço de Sousa
				Penafiel
				Perozelo
				Rans
				Recezinhos (São Mamede)
				Recezinhos (São Martinho)
				Rio de Moinhos
				Termas de São Vicente
				Valpedre
			Valongo	União das freguesias de Campo e Sobrado

Foco 2025/33	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
Foco 2025/33	Lisboa	Torres Vedras	Ramalhal	Lisboa	Alenquer	Vila Verde dos Francos
			Santa Maria, São Pedro e Matacães		Cadaval	União das freguesias do Cadaval e Pêro Moniz
					Lourinhã	Moita dos Ferreiros
						Ribamar
						Santa Bárbara
						União das freguesias de Lourinhã e Atalaia
						União das freguesias de Miragaia e Marteleira
						Vimeiro
				Torres Vedras	Ponte do Rol	
					Ramalhal	
					Santa Maria, São Pedro e Matacães	
					Silveira	

			União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira
			União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça
			União das freguesias de Dois Portos e Runa
			União das freguesias de Maxial e Monte Redondo
			Ventosa
	Leiria	Bombarral	União das freguesias do Bombarral e Vale Covo

Foco 2025/34	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)		
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia	
2025/34	Castelo Branco	Sertã	União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais	Castelo Branco	Sertã	Castelo	
						União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais	
	Leiria	Alvaiázere	Pussos São Pedro	Leiria	Vila de Rei	Fundada	
						Vila de Rei	
		Figueiró dos Vinhos	Arega		Alvaiázere	Alvaiázere	
						Maçãs de Dona Maria	
					Leiria	Pelmá	
						Pussos São Pedro	
	Santarém	Ferreira do Zêzere	Beco	Santarém	Ansião	Pousaflores	
					Ferreira do Zêzere	Arega	
						União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas	
						Águas Belas	
						Beco	
						Chão	
						Ferreira do Zêzere	
						Igreja Nova do Sobral	
						Nossa Senhora do Pranto	
						União das freguesias de Areias e Pias	

Foco 2025/38	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)		
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia	
2025/38	Lisboa	Lourinhã	União das freguesias de Miragaia e Marteleira	Lisboa	Alenquer	Vila Verde dos Francos	
			Vimeiro		Cadaval	União das freguesias do Cadaval e Pêro Moniz	
		Torres Vedras	Ramalhal		Vilar		
					Moita dos Ferreiros		
					Reguengo Grande		
					Ribamar		
					Santa Bárbara		
		Torres Vedras	União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira		União das freguesias de Lourinhã e Atalaia		
					União das freguesias de Miragaia e Marteleira		
					União das freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo		
					Vimeiro		
					Ponte do Rol		
		Torres Vedras	União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira		Ramalhal		
					Santa Maria, São Pedro e Matacães		
					Silveira		
					União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira		
					União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça		
		Leiria	Bombarral		União das freguesias de Maxial e Monte Redondo		
					União das freguesias do Bombarral e Vale Covo		

Foco 2025/39	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
2025/39	Lisboa	Torres Vedras	Ramalhal	Lisboa	Alenquer	União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha
						Vila Verde dos Francos
					Cadaval	União das freguesias do Cadaval e Pêro Moniz

				Vilar
			Lourinhã	Moita dos Ferreiros
				Ribamar
				Santa Bárbara
				União das freguesias de Lourinhã e Atalaia
				União das freguesias de Miragaia e Marteleira
				Vimeiro
		Lisboa	Ponte do Rol	
			Ramalhal	
			Santa Maria, São Pedro e Matacães	
			Silveira	
			União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira	
		Torres Vedras	União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça	
			União das freguesias de Carvoeira e Carmões	
			União das freguesias de Dois Portos e Runa	
			União das freguesias de Maxial e Monte Redondo	
			Ventosa	
		Leiria	Bombaral	União das freguesias do Bombaral e Vale Covo

Foco 2025/40	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
Foco 2025/40	Lisboa	Torres Vedras	Ponte do Rol		Lourinhã	Moita dos Ferreiros
			Ramalhal			Ribamar
			Santa Maria, São Pedro e Matacães			Santa Bárbara
			Silveira			União das freguesias de Lourinhã e Atalaia
						União das freguesias de Miragaia e Marteleira
						Vimeiro
					Torres Vedras	Ponte do Rol
						Ramalhal
						Santa Maria, São Pedro e Matacães
						São Pedro da Cadeira

			União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira			União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça
						União das freguesias de Dois Portos e Runa
						União das freguesias de Maxial e Monte Redondo
						Ventosa

Foco 2025/41	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
Foco 2025/41	Lisboa	Torres Vedras	Ponte do Rol	Lourinhã	Ribamar	
			Ramalhal		Santa Bárbara	
			Santa Maria, São Pedro e Matacães		União das freguesias de Lourinhã e Atalaia	
			Silveira		União das freguesias de Miragaia e Marteleira	
			União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira		Vimeiro	
			Ponte do Rol	Torres Vedras	Ramalhal	
			Ramalhal		Santa Maria, São Pedro e Matacães	
			São Pedro da Cadeira		São Pedro da Cadeira	
			Silveira		Silveira	
			Turcifal		Turcifal	
			União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira		União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça	
			União das freguesias de Carvoeira e Carmões		União das freguesias de Maxial e Monte Redondo	
			União das freguesias de Dois Portos e Runa		Ventosa	
			União das freguesias de Maxial e Monte Redondo			

### C – Duração das medidas de restrição

Nº de foco	Data de início de restrições	Data de levantamento de restrições
<b>2025/30</b>	03/11/2025	12/12/2025
<b>2025/31</b>	04/11/2025	21/12/2025
<b>2025/32</b>	14/11/2025	26/12/2025
<b>2025/33</b>	18/11/2025	21/12/2025
<b>2025/34</b>	21/11/2025	22/12/2025
<b>2025/38</b>	21/11/2025	26/12/2025
<b>2025/39</b>	21/11/2025	26/12/2025
<b>2025/40</b>	28/11/2025	01/01/2026
<b>2025/41</b>	01/12/2025	03/01/2026